



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 515, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.961

R
7451
7451.00
9

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir o calçamento a paralelepípedos das ruas Santos Dumont (trecho compreendido entre as ruas São José e Nilo Peçanha) e Conselheiro Antonio-Prado e Praças "Dr. Gama" e James Mellor, desta cidade, por pavimentação asfáltica.

ARTIGO 2º -- Os paralelepípedos retirados serão empregados no calçamento da Avenida Marginal, em toda a sua extensão, ao preço de Cr.\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) o metro quadrado, acrescidas das respectivas despesas de colocação, remoção e administração.

ARTIGO 3º -- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a contratar com a firma COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA., sucessora da COMERCIAL E PAVIMENTADORA FRANCESCO IUDICE LTDA., de Botucatu, a execução e financiamento dos serviços acima especificados.

§ 1º -- Os serviços de pavimentação asfáltica serão procedidos nas bases fixadas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e aquela firma em data de 27 de julho de 1.961.

§ 2º -- Os serviços correspondentes ao assentamento, à remoção e ao transporte de paralelepípedos ficam fixados até Cr.\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) por metro quadrado.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 214/8-87-2 -- Despesas Diversas -- V, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º -- A arrecadação da Taxa de Pavimentação correspondente aos trechos especificados nos Artigos 1º e 2º será feita nos moldes das Leis números 460 e 488, respectivamente de 19 de novembro de 1.960 e 16 de maio de 1.961.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Da importância correspondente ao



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

trecho mencionado no Artigo 1º serão deduzidos Cr.\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) por metro quadrado, como indenização à substituição ora autorizada.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

Renato Cordeiro

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Ernsgard A.P. Stühr Coradazzi

(ERNSGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura